



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 935 de 05 de Fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Rio Doce, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 6,79% (seis inteiros e setenta nove centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Rio Doce.

§1º O reajuste previsto no art. 1º desta lei e *caput* deste artigo se aplicam, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

§2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa para a sua concessão.

Art. 2º Fica determinado a aplicação do percentual de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta seis centésimos por cento) a título de atualização monetária pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 incidentes sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo único. A atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, em razão da competência privativa do Poder Legislativo, será objeto de ato específico.

Art. 3º Os abonos pecuniários pagos pela Prefeitura Municipal também ficam reajustados no mesmo percentual de 6,79% (seis inteiros e setenta nove centésimos por cento) constante do *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O disposto neste Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2014.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto nesta Lei, deverão ser utilizados os valores pagos na competência dezembro de 2013.

Art. 6º O valor estabelecido no §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 885, de 29 de setembro de 2011, fica atualizado monetariamente pelo INPC acumulado no período de setembro de 2011 a novembro de 2013, passando a vigorar no valor unitário de R\$ 56,69 (cinquenta seis reais e sessenta nove centavos).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Rio Doce, 05 de Fevereiro de 2014.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal